ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA COM NO MÍNIMO 02(DOIS) PALESTRANTES E 05 (CINCO) FORMADORES A SER EXECUTADA EM 02(DOIS) DIAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PIAUÍ E A EMPRESA **JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.553.721/000105, com sede na Avenida Landri Sales, nº 454, bairro Centro, CEP 64.690-000, na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Eudes Agripino Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 273.413.563-91 e Identidade nº 650.910 SSP/PI, e a Empresa **JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI,** CNPJ Nº 33.790.234/0001-39 com sede na Rua Egídio Lopes de Oliveira,13 – Centro – Caridade - PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA COM NO MÍNIMO 02(DOIS) PALESTRANTES E 05 (CINCO) FORMADORES A SER EXECUTADA EM 02(DOIS) DIAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando a prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar o serviço objeto deste contrato, com pagamento obedecendo fielmente as especificações do anexo do processo de dispensa nº.036/2021, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de vigência do contrato as exigências de habilitação;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchid as formalidades previstas no presente contrato;

Prefeitura Municipa
Fronteiras-PI
FLS nº 63

b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A CONTRATADA designará em caráter permanente um responsável para fiscalização, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pelo objeto deste Contrato fica estabelecido o preço global de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** e será pago no valor da proposta apresentada, até trinta dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Fronteiras, com a devida comprovação da realização dos serviços.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O preço do objeto deste Contrato, não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO
A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de recursos consignados no orçamento do FPM REPASSE, QSE, FUNDEB, OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, consoante o Processo de dispensa nº 005/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará por 30(trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Fronteiras, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), objeto do contrato, por dia de atraso.
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal
Fronteiras-PI
FLS nº 64

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Fronteiras – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Fronteiras, (PI), 17 de janeiro de 2022.

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEICAO:61460715365

Assinado de forma digital por JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEICAO:61460715365

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Juliano Luiz de Sousa
824.160.013-53

2: Kalimone Ribeiro da Silva
000.801.193.80